



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 6/2021

Segundo Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 6/2021 que celebram a Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA e a Agência de Defesa Agropecuária do Piauí - ADAPI, visando a cessão de uso do sistema SIDAGO.

A **AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA – AGRODEFESA**, CNPJ nº 06.064.227/0001-87, integrante da administração indireta do Poder Executivo do Estado de Goiás, conforme inciso IV, do art. 51, da Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, entidade autárquica estadual, com Regulamento aprovado pelo Decreto nº 10.320/2023, de 12 de setembro de 2023, sediada na Avenida Laurício Pedro Rasmussem, 2535, Setor Vila Yate, Bloco 1, Goiânia – GO, CEP: 74.621-005, é a CEDENTE do objeto, neste ato representada pelo Presidente, **JOSÉ RICARDO CAIXETA RAMOS**, CPF nº ***.337.011-** e RG **5482*/SESP-GO 2º via, amparado pela competência estabelecida nos incisos I e III, art. 76, da Lei estadual nº 21.792 de 16 de fevereiro de 2023, c/c art. 26 do Regulamento da Agrodefesa, aprovado pelo Decreto 10.320, de 12/09/2023 e a **AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PIAUÍ - ADAPI**, estabelecida à Rua 19 de novembro, nº 1980, bairro Morro da Esperança, Cidade Teresina/PI, CEP: 64.002-540, inscrita sob o CNPJ: 07.812.549/0001-20, neste ato representado por seu Diretor Geral **JOÃO RODRIGUES FILHO**, inscrito no CPF: ***.805.203-**, **RESOLVEM** celebrar o presente Segundo Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 6/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes, obedecidas às disposições da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O 2º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 6/2021 tem por objeto a manutenção da cessão do Sistema de Defesa Agropecuária de Goiás - SIDAGO, por prazo determinado para uso exclusivo das ações de Defesa Agropecuária, no âmbito do órgão CESSIONÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO. Este Acordo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

2. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Acordo de Cooperação Técnica nº 6/2021 e do 1º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 006/2021, não modificadas pelo presente instrumento.

3. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

3.1. O presente ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, na forma da legislação vigente, como condição para sua eficácia.

Goiânia, fevereiro de 2025.

JOSÉ RICARDO CAIXETA RAMOS
Presidente da Agrodefesa

JOÃO RODRIGUES FILHO
Diretor Geral da ADAPI

Testemunhas:

1. AGRODEFESA: Kennedy Arantes de Almeida - CPF nº ***.933.031-**
2. ADAPI: Ozael David Valerio da Silva - CPF: ***.746.343-**



Documento assinado eletronicamente por **JOSE RICARDO CAIXETA RAMOS, Presidente**, em 21/02/2025, às 16:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **OZAEI DAVID VALERIO DA SILVA, Usuário Externo**, em 26/02/2025, às 10:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **KENNEDY ARANTES DE ALMEIDA, Gerente**, em 26/02/2025, às 18:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO RODRIGUES FILHO, Usuário Externo**, em 27/02/2025, às 15:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **70895230** e o código CRC **80918E96**.

Agência Goiana de Defesa Agropecuária - Agrodefesa
Avenida Laurício Pedro Rasmussem, nº 2535, Setor Vila Yate, Bloco 1, Goiânia - GO CEP 74621-005
Fone: (62) 3201-6758 E-mail: presi@agrodefesa.go.gov.br



Referência: Processo nº 20200066009823



SEI 70895230

Obs.: Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica 06/2021 publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 05/03/2025, pg. 132.



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

PLANO DE TRABALHO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 006/2021

1. ENTIDADES ENVOLVIDAS

Agência Goiana de Defesa Agropecuária – **AGRODEFESA**

Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí - **ADAPI**

2. OBJETO

2.1. Manutenção da cessão do Código fonte do Sistema de Defesa Agropecuária de Goiás (SIDAGO) da AGRODEFESA para a ADAPI, com objetivo e prover à Agência Piauiense o registro, controle e gestão das atividades de Defesa Agropecuária no Estado do Piauí. A cessão do código não altera a propriedade intelectual do Sistema, que é de propriedade exclusiva da CEDENTE que detém todos os direitos sobre o mesmo, conforme disposições das Leis nº 9.609/98 e 9.610/98, que tratam da propriedade intelectual dos software e proteção dos direitos autorais.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A AGRODEFESA, órgão executor de Sanidade Agropecuária em Goiás possui enormes desafios em sua missão de garantir a qualidade do produto agropecuário goiano, com a garantia de saúde da população e fomentando a abertura de mercados consumidores no Brasil e no exterior. A ADAPI é o órgão executor de Sanidade Agropecuária no Estado do Piauí, e possui a mesma função.

3.2. Desta forma, para a proteção do produto agropecuário do risco de pragas e enfermidades faz-se necessário o uso de plataformas tecnológicas robustas e confiáveis de gestão, que permitam ao serviço de defesa ter acesso a informações ágeis para tomada de decisões estratégicas. Porém, isto não é suficiente se ocorrido de forma isolada em cada Estado. É necessário que todos os órgãos executores de sanidade agropecuária (OESA) do país também possuam informações rápidas e confiáveis para prevenir e responder à ocorrência de incidentes sanitários. Estas informações necessitam estar integradas à A Plataforma de Gestão Agropecuária (PGA), que é a Plataforma de integração de dados de defesa agropecuária do país, gerida pelo MAPA e que dá credibilidade ao serviço de defesa junto a outros países.

3.3. Este é um enorme desafio, dada a diferença de estrutura entre as agências de defesa agropecuárias dos Estados e o desnível entre os sistemas usados em cada unidade e a capacidade que cada um tem de prover informações de qualidade. Nos últimos anos, essa diferença tem sido um dos maiores empecilhos ao sucesso da PGA, uma vez que há diversos Estados que não possuem todas as suas informações mínimas em sistemas informatizados ou que não conseguem enviar essas informações regularmente à PGA.

3.4. A AGRODEFESA possui o Sistema de Defesa Agropecuária (SIDAGO) desenvolvido e mantido por esta Agência e que se tornou referência nacional, Nesse contexto de apoio e integração dos Estados do país visando o desenvolvimento e valorização do produto agropecuário nacional, tem-se como justificativa o desenvolvimento deste trabalho como objetivo acelerar a transformação digital e nivelar a qualidade do serviço defesa agropecuária brasileiro.

4. RESPONSABILIDADE DA AGRODEFESA

4.1. Disponibilizar ao cessionário o Sistema SIDAGO em sua versão atualizada, bem como a documentação técnica de uso do Sistema.

4.2. Futuros aperfeiçoamentos e novas atualizações do SIDAGO podem ser cedidas pela AGRODEFESA mediante formalização de pedido e análise do cedente mediante os termos de cessão.

4.3. Fornecer suporte técnico e consultoria à instalação e utilização do Sistema mediante disponibilidade de agenda da AGRODEFESA preferencialmente no município de Goiânia - GO. Custos adicionais de deslocamento ficam por conta do órgão CESSIONÁRIO.

5. RESPONSABILIDADE DA ADAPI

5.1. Utilizar o SIDAGO apenas para fins de Defesa Agropecuária, no âmbito do Estado do Piauí;

a) Não reproduzir, compartilhar ou distribuir o código-fonte integral ou parcial do SIDAGO com outras entidades de âmbito público ou privado sem a autorização da AGRODEFESA.

b) O compartilhamento do código fonte de forma não-autorizada com aqueles que não sejam servidores da ADAPI deve ser apurado com vistas à responsabilização administrativa e criminal.

c) Arcar com os custos referentes à adequações do sistema, à sua implantação e a capacitação técnica de seu corpo de TI e dos usuários que farão uso do sistema.

d) Ao promover a divulgação do sistema em razão de suas atividades de implantação deve constar a informação "criado e cedido gratuitamente pela AGRODEFESA".

e) Compartilhar anualmente com a AGRODEFESA as alterações realizadas no código-fonte cedido, mantendo-se este em propriedade do órgão cedente.

f) Conceder livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas concedentes e dos de controle interno e externo estadual aos processos, documentos, informações, instalações e sistemas referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei;

g) Sem prejuízo do acompanhamento direto pelo órgão concedente e fiscalização do controle externo, os órgãos de controle interno de cada poder fiscalizarão a fiel execução dos convênios, bem como a regular prestação de contas dos recursos repassados pelo Estado de Goiás.

6. RESPONSABILIDADES COMUNS ÀS ENTIDADES ENVOLVIDAS:

6.1. Indicar servidores responsáveis por gerir e acompanhar o 2º Aditivo do Termo de Cooperação nº 6/2021 e respectivo Plano de Trabalho.

7. METAS E ETAPAS

7.1. Etapas

a) Etapa 1: Ajustes e atualizações pós-implantação do sistema, ficando todas as atividades dessa etapa designadas à cargo e custeio do órgão receptor, com previsão de execução entre 03/03/25 a 02/03/27.

7.2. Metas

I - Indicador: Percentual de Informatização de Documentos e Cadastros da ADAPI usando o SIDAGO, correspondente a nº de Documentos e Cadastros Implantados usando o SIDAGO/nº de Documentos e Cadastros Existentes

a) Meta estabelecida para 2025: Percentual de Informatização de 30%.

b) Meta estabelecida para 2026: Percentual de Informatização de 50%.

c) Meta estabelecida para 2026: Percentual de Informatização de 20%.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. O plano vigorará por 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante solicitação devidamente formalizada e justificada, desde que haja interesse entre as partes.

Goiânia, fevereiro de 2025.

JOSÉ RICARDO CAIXETA RAMOS
Presidente da Agrodefesa

JOÃO RODRIGUES FILHO
Diretor Geral da ADAPI

TESTEMUNHAS:

ADAPI: Ozael David Valerio da Silva - CPF: ***.746.343-**

AGRODEFESA: Kennedy Arantes de Almeida - CPF: ***.933.031-**



Documento assinado eletronicamente por **JOSE RICARDO CAIXETA RAMOS, Presidente**, em 21/02/2025, às 16:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **OZAEI DAVID VALERIO DA SILVA, Usuário Externo**, em 26/02/2025, às 16:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **KENNEDY ARANTES DE ALMEIDA, Gerente**, em 26/02/2025, às 18:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO RODRIGUES FILHO, Usuário Externo**, em 27/02/2025, às 15:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **70900307** e o código CRC **DE277006**.

Agência Goiana de Defesa Agropecuária - Agrodefesa
Avenida Laurício Pedro Rasmussem, nº 2535, Setor Vila Yate, Bloco 1, Goiânia - GO
CEP 74621-005

Fone: (62) 3201-6758 E-mail: presi@agrodefesa.go.gov.br

Referência: Processo nº 202000066009823



SEI 70900307